



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 4.251 DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Determina alteração no artigo 52, da Lei Municipal nº 3.888/08, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 52, da Lei Municipal nº 3.888, de 04 de julho de 2008, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Getúlio Vargas, que com a alteração proposta passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 52 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 28, 29, 30, 31, 39, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, aplicados de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento, salvo os beneficiados pela garantia de paridade, os quais serão reajustados nas mesmas datas e índices que se der o reajuste dos servidores ativos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de outubro de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração